

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Serviço de Protocolo Geral



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Nº 002001/2016

Data: 05/12/2016

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Assunto: PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO

Detalhamento:

PROJETO DE LEI Nº 31/2016 DO PODER EXECUTIVO.
ALTERA A LEI Nº 362/20016 QUE CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA EM ANCHIETA.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	2001/12
LS:	02
ES:	02

PROJETO DE LEI nº 31, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a lei nº 362/2006 que cria o Conselho Municipal de Segurança Pública em Anchieta.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**, Estado do Espírito Santo, **faço** saber que o povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A lei nº 362/2006, de 20 de junho de 2006 (que cria o Conselho Municipal de Segurança Pública em Anchieta, COMSEPA) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEPA - será composto de membros efetivos e igual número de suplentes, tendo prioridade, os representantes das seguintes entidades:

I – 05 (cinco) representante de Associação Comunitária devidamente legalizada;

IV – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiro Militar, sediado em Anchieta;

VIII – 01 (um) representante da Defesa Civil de Anchieta

XIX – 01 (um) representante da Gerência Municipal de Segurança Pública e Social;

§ 3º Os órgãos, organismos ou entidades que não responderem ao encaminhamento, estabelecido no *caput* deste artigo, perderão a sua representação no quadriênio respectivo.

§ 7º O rol de entidades previstos no *caput* deste artigo não exclui outras entidades que venham a ser constituídas posteriormente, e que possuam liame com a segurança pública, devendo sua inclusão no Conselho ser observada nos termos dos §§'s 1º e 2º do art. 23 deste diploma.” (NR)

“Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de quatro anos, coincidindo com o pleito Municipal.” (NR)

“Art. 5º.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	2006/16
FLS:	08
ASS:	CO

.....
§ 1º - O mandato dos membros que constituem a Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição.

§ 2º - Ao Presidente da Mesa Diretoria do COMSEPA compete indicar a(o) Secretária(o), cujo nome será homologado pela Plenária do Colegiado.”
(NR)

“Art.10. A Secretaria Executiva será composta por um(a) Secretário(a) Executivo(a), nomeado pelo Presidente, de acordo com o do § 2º do art. 5º.” (NR)

“Art. 23.

.....
§ 1º - Quando a mudança se tratar, exclusivamente, da inclusão de entidades/membros ao COMSEPA, fica desnecessário a alteração deste diploma, devendo a Plenária, por sua maioria absoluta, editar resolução inserindo o novo membro, respeitando os critérios previstos no art. 3º.

§ 2º - A inserção de novo membro deverá ser oficializada ao Chefe do Executivo Municipal para mudança no decreto que oficializa a composição deste Conselho.” (NR)

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3. Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 362/2006 não modificadas por esta Lei.

Anchieta/ES, 01 de dezembro de 2016.


MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD
Prefeito Municipal de Anchieta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	22011/16
CLS:	04
Ass:	00

MENSAGEM nº 34, DE 02 DE JANEIRO DE 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a essa Casa de Leis o Projeto de Lei que tem como escopo alterar a composição do Conselho Municipal de Segurança Pública e dar outras providências.

Cabe então, ao Poder Executivo, a iniciativa de enviar a esta Honrosa Casa de Leis tão importante projeto que busca assegurar a participação dos principais personagens da segurança pública que atuam em nosso Município, em um órgão de grande relevância para todos os cidadãos.

Vale ressaltar que a Lei que criou o Conselho Municipal de Segurança Pública é do ano de 2006 e de lá para cá muitas coisas mudaram em nosso Município tais como a presença marcante dos Bombeiros Militares e o fortalecimento do Guarda Civil.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação por esta edilidade, visando efetuar a alteração tão relevante para a melhoria da segurança pública do Município.

Anchieta/ES, 01 de dezembro de 2016.

MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD
Prefeito Municipal de Anchieta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROC.	200116
FLS:	05
ES:	CO

Anchieta-ES, 02 de dezembro de 2016.

OF. GAB. PMA nº 200/2016

**A Sua Excelência o Senhor
Jocelém Gonçalves de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

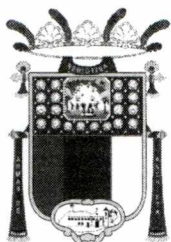
Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 31/2016 que dispõe sobre a alteração da composição do Conselho Municipal de Segurança Pública criada pela Lei 362/2006, bem com sua respectiva Mensagem nº 34/2016.

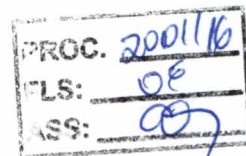
Atenciosamente,

MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD
PREFEITO DE ANCHIETA

Câmara M. Anchieta-ES - 02-Dez-2016 - 147-002000-1/2



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **000017116**
Responsável **RAFAEL DOS SANTOS DE LIMA**
Data e Hora **05/12/2016 12:21:29**
Despacho **PARA EMISSÃO DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.**

ANCHIETA, 05 de dezembro de 2016


RAFAEL DOS SANTOS DE LIMA
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 002001/2016 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 31/2016 DO PODER EXECUTIVO. ALTERA A LEI Nº 362/20016 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA EM ANCHIETA.

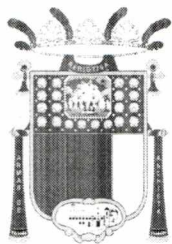
RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

PRESIDÊNCIA



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC.	2001/16
FLS:	07
	Inre

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**
Remessa Nº **000002206**
Responsável **JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS**
Data e Hora **05/12/2016 14:40:49**
Despacho **Segue Juízo de Admissibilidade para providências.**

ANCHIETA, 05 de dezembro de 2016


JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
PRESIDENCIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 002001/2016 - Externo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER EXECUTIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 31/2016 DO PODER EXECUTIVO. ALTERA A LEI Nº 362/20016 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA EM ANCHIETA.

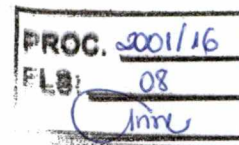
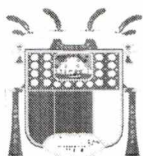
RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

SECRETARIA



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Projeto de Lei nº 33/2016

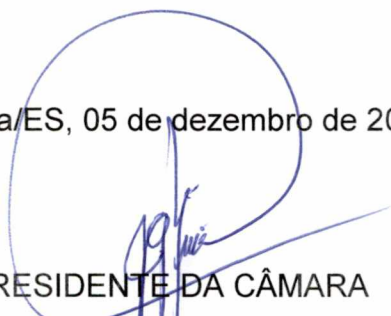
Assunto: Altera a lei nº 362/2006 que cria o Conselho Municipal de Segurança Pública em Anchieta.

Autor: Marcus Vinicius Doelinger Assad

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Recebo a presente Propositura, uma vez que foram cumpridas as exigências contidas no artigo 130 do Regimento Interno da Câmara¹. Assim, encaminho a Propositura para leitura plenária, visando a ciência dos Nobres Edis. Após, que a matéria seja tramitada, obedecendo as fases do processo legislativo previsto na Lei Orgânica Municipal e na Resolução nº 9/1990.

Anchieta/ES, 05 de dezembro de 2016.


PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus

¹ Art. 130 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa (curso do ano), salvo se for subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

IV - que seja formalmente inadequada, por contraria os requisitos dos arts 110 a 113;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, na conformidade deste regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação ou denúncia não se encontrar devidamente instruída com documentos, essenciais à sua tramitação, ou tratar de fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Com exceção das hipóteses dos incs. II e V caberá recurso do autor ou autores, ao plenário, no prazo de dez dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para posterior deliberação daquele.

PROC.	2001/16
FLS:	09
ASS:	

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Visto não ter havido tempo hábil para análise e parecer do projeto de Lei do de autoria do Executivo nº31/2016 durante o ano de 2016, determinamos o arquivamento na forma do artigo 133 c/c artigo 25, XII, do Regimento Interno desta casa.

Anchieta, 20 de Janeiro de 2017.


PRESIDENTE DA CÂMARA
TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO


VICE PREDIENTE
SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS


SECRETÁRIO
GEOVANE MENEGUELLE